

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 321

DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG RIO E PROLAGOS - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE  
NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.187/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente  
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira  
Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira  
José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro  
Waldemir Pereira Demaria  
Vogal

**Processo nº.:** E-12/020.187/2007  
**Data de autuação:** 04 de junho de 2007  
**Concessionárias:** CEG RIO e PROLAGOS  
**Assunto:** Ocorrência de acidente na rede de distribuição –  
Concessionária Prolagos.  
**Relatório:** 07 de outubro de 2008

### VOTO

Trata o presente processo de perfuração de tubulação da CEG RIO no município de São Pedro da Aldeia, por equipamento a serviço da concessionária PROLAGOS, no qual uma retroescavadeira à serviço da Concessionária de Saneamento perfura um "T" de balonamento instalado em tubo de polietileno, de 250 milímetros de diâmetro, transportando gás natural à média pressão, conforme registrado no informe de acidente/incidente nº. 006/06 da CEG RIO.

No decorrer deste Processo, representantes das Concessionárias CEG RIO e Prolagos reúnem-se com a equipe do Gabinete do então relator Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade para analisar a questão, ocasião em que a CEG RIO entregou cópia do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios com Gás Canalizado" para que a Prolagos mantivesse contato quando fosse necessário efetuar qualquer intervenção no subsolo.

Na Sessão Regulatório de 25 de setembro de 2007<sup>1</sup> este Conselho Diretor decidiu, entre outras coisas, considerar que a Concessionária CEG RIO não teve responsabilidade na ocorrência objeto deste Processo, e determinou que a Concessionária Prolagos assumisse todos os custos decorrentes da incidente registrado.

As Concessionárias CEG RIO e Prolagos interpuseram Embargos à Deliberação AGENERSA nº. 173/2007, e por motivo do término do mandato do Conselheiro João

<sup>1</sup> Deliberação AGENERSA nº. 173, de 25/09/2007. Fls. 48/51.

*Alis Boynard Mendonça*

Paulo Dutra de Andrade, via redistribuição por sorteio, coube a mim a relatoria<sup>2</sup> deste Processo.

Na Sessão Regulatória de 27 de maio de 2008, apresentei meu voto acerca dos Embargos interposto e a votação foi adiada pelo pedido de vista da Conselheira Darcília Leite que apresentou seu voto na Sessão Regulatória de 31 de julho de 2008 sendo sua sugestão acatada por unanimidade<sup>3</sup> por este Conselho para: revogar<sup>4</sup> a Deliberação AGENERSA nº. 173/07 por auto-tutela, por considerar, entre outras coisas, que a apuração da responsabilidade pelo acidente ainda se encontra pendente de conclusão; inserir<sup>5</sup> a Prolagos como parte no presente Processo Regulatório; e conceder<sup>6</sup> o prazo de 15 (quinze) dias para que a Prolagos apresentasse as considerações que julgasse cabíveis a respeito do acidente noticiado pela CEG RIO.

Em cumprimento ao determinado por este Conselho Diretor, a Concessionária Prolagos encaminhou em 06 de agosto de 2008 correspondência<sup>7</sup> informando que havia questionado à CEG RIO sobre o valor de toda e qualquer despesa havida em virtude do incidente, tendo a CEG RIO apresentado uma nota com descrição de despesas com equipamento de rede, reposição e obra civil no valor total de R\$6.667,17 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos). A Prolagos informou ainda que a despesa fora devidamente quitada através de uma nota fiscal, fatura de serviços, datada de 25 de julho de 2007, solicitando ao final a juntada aos autos da referida quitação dos custos/despesas relacionadas ao evento, bem como baixa e arquivamento deste Processo.

Instada a se manifestar acerca do pedido apontado acima, a Câmara de Energia - CAENE afirmou<sup>8</sup> que tendo em vista os documentos acostados pela Prolagos, "(...), *considero cumprido o artigo 3º da Deliberação 269/08, bem como houve reposição dos custos do acidente*".

<sup>2</sup> Resolução do Conselho Diretor nº. 58, de 18/10/2007. Fl. 84.

<sup>3</sup> Deliberação AGENERSA nº. 296, de 31/07/2008. Fl. 144.

<sup>4</sup> Artigo 1º. da Deliberação AGENERSA nº. 296/08.

<sup>5</sup> Artigo 2º. da Deliberação AGENERSA nº. 296/08.

<sup>6</sup> Artigo 3º. da Deliberação AGENERSA nº. 296/08.

<sup>7</sup> Carta - PR/436/2008/PROLAGOS, de 05/08/2008. Fls. 149/150.

Tendo em vista a manifestação da CAENE e considerando que o presente Processo foi instaurado para apurar as causas do acidente causado por danos de Retroescavadeira, a serviço da concessionária Prolagos, que atingiu rede de distribuição de gás da concessionária CEG RIO e que a Prolagos indenizou a CEG RIO, como se comprova às fls. 155/157, a Procuradoria em seu parecer<sup>9</sup> conclusivo, opinou pelo arquivamento do presente Processo, por considerar que houve perda de objeto do Processo.

Assim, diante das manifestações da Câmara de Energia e da Procuradoria desta AGENERSA, bem como por de todo o exposto e entendendo não haver mais o que fazer neste Processo, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar concluído o Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007.

É o voto.

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira Relatora

<sup>8</sup> Em 08/09/2008. Fl. 159, verso.

<sup>9</sup> Em 08 de setembro de 2008. Fl. 160.

